

RESOLUÇÃO 02/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de Docentes Permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que não tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes e nem como Jovens Docentes Permanentes, por algum período nos últimos três anos.

Art. 2º – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

Art. 3º – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:

- a) currículo Lattes atualizado;
- b) planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
- c) documentos comprobatórios da produção informada na alínea **b**;
- d) carta de intenções, demonstrando a aderência entre a formação do interessado e o plano de trabalho proposto para com os objetivos e linhas de pesquisa do Programa. Neste documento deverá constar (i) uma justificativa fundamentada para a solicitação de credenciamento, (ii) o plano de trabalho, contemplando temas para projetos contextualizados entre as linhas de pesquisa do Programa, e (iii) pelo menos quatro disciplinas regulares do Programa que o interessado se dispõe a lecionar.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

Art. 4º – O solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação média, pDP , com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 3º**, e calculada como:

$$pDP = \frac{\sum_{a=1}^n (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{n}$$

em que:

- a) $N1_a$, $N2_a$, $N3_a$ e $N4_a$ correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente no ano a (variando de um a n e referente aos n últimos anos), classificada dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados $N1$, $N2$, $N3$ e $N4$, segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do credenciamento;
- b) $p1$, $p2$, $p3$ e $p4$ são os pesos para cada nível $N1$, $N2$, $N3$ e $N4$ estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.

§ 1º – Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de credenciamento, a proporção para a pontuação indicada para cada um dos autores.

§ 2º – A proporção para a pontuação é única para os futuros pedidos de manutenção de credenciamento (vide Art. 6º) e recredenciamento do solicitante e, também, deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o recredenciamento ou credenciamento como Docente Permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I/CAPES (publicada em 03/08/2020 e atualizada em 26/11/2020).

Nível	Peso
N1	1,00
N2	0,90
N3	0,75
N4	0,60

Art. 5º – Para que a solicitação de credenciamento seja aprovada pelo Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

- a) obter a pontuação $pDP \geq 1,500$ ($n = 3$), calculada conforme o Art. 4º;
- b) a proposta de trabalho descrita conforme carta de intenções, alínea d do Art. 3º, deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º – O credenciamento do Docente Permanente aprovado pelo Colegiado terá a validade de três anos, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar, até o final do mês de novembro de cada um dos dois primeiros anos de credenciamento, os mesmos documentos das alíneas a, b e c do Art. 3º;
- b) obter a pontuação $pDP \geq 0,500$ no primeiro ano de credenciamento ($n = 1$), pontuação $pDP \geq 1,000$ no segundo ano de credenciamento ($n = 2$), calculadas conforme o Art. 4º.

Art. 7º. – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art. 8º. – A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2017-2020.



Art. 9º. – Esta Resolução substitui a Resolução 06/2017 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de Julho de 2021.

Prof. Marcelo Greco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas